CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE NATERCIA

EXERCÍCIO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 02

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 03

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

MENSAGEM Nº: 001

Nome do Município, 11 de Abril de 2008

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2009, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 04

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2009 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;

- Anexo de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cristiano Antonio Caetano Junho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Nome do Presidente da Câmara Municipal
MD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENA - MG
FOLHA
05

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 06

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Projeto de Lei nº 013/2008 de 11 de Abril de 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2009 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2009 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 07

do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despes constantes do projeto de lei orçamentária de 2009, serão elaboradas a valores

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 08

correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo minharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;
II – oriundos de transferências do Município;
III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 09

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será em até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 10

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA.
11

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2009.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2009 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:
a – utilização de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA. 12

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos

Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
FOLHA 13

setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2009 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA MG FOLHA 14

anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 15

101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA
16

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PIS-PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 17

poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;
II – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 11 de Abril de 2008.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA
18

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE NATERCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 19

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art . 4º, § 1

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	6.600.000,00	6.315.789,47	0,00	6.600.000,00	6.043.817,68	0,00	6.600.000,00	5.783.557,59	0,00
Receitas Primárias (I)	6.391.000,00	6.115.789,47	0,00	6.391.000,00	5.852.430,12	0,00	6.391.000,00	5.600.411,60	0,00
Despesa Total	6.600.000,00	6.315.789,47	0,00	6.600.000,00	6.043.817,68	0,00	6.600.000,00	5.783.557,59	0,00
Despesas Primárias (II)	6.513.000,00	6.232.535,89	0,00	6.513.000,00	5.964.149,17	0,00	6.513.000,00	5.707.319,78	0,00
Resultado Primário (I - II)	-122.000,00	-116.746,41	0,00	-122.000,00	-111.719,05	0,00	-122.000,00	-106.908,19	0,00
Resultado Nominal	-50.000,00	-47.846,89	0,00	-50.000,00	-45.786,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	95.693,78	0,00	50.000,00	45.786,50	0,00	50.000,00	43.814,83	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-170.000,00	-162.679,43	0,00	-220.000,00	-201.460,59	0,00	-220.000,00	-192.785,25	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2009	2010	2011
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)		
2009	2010	2011
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE NATERCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2006	%	2007	%
Patrimônio / Capital	2.131.506,72	100,00	2.201.443,15	100,00	2.438.386,96	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	2.131.506,72	100,00	2.201.443,15	100,00	2.438.386,96	100,00

MUNICÍPIO DE NATERCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 21

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III — **Valores em R$1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
ORIGEM DOS RECURSOS	15.000,00	0,00	7.296,66
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	15.000,00	0,00	7.296,66
Alienação de bens Móveis	15.000,00	0,00	7.296,66
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	15.000,00	0,00	7.296,66
DESPESAS LIQUIDADAS	**2005**	**2006**	**2007**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	15.000,00	0,00	0,00
Investimentos	15.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	15.000,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	7.296,66	7.296,66	7.296,66
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (IV) = (I - II + III)	7.296,66	7.296,66	14.593,32

MUNICÍPIO DE NATERCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V — **Valores em R$1,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2009
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA
23

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º **Valores em R$1,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Não há riscos previstos e passivos contingentes	50.000,00	Valor projetado em cumprimento a LRF	50.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 24

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
FOLHA
25

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LRD, art. 4°, §2°, Inciso V

Valores em R$1,00

PROGRAMA: 0003 ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: ATENDER COM MERENDA TODOS OS ALUNOS DAS ESCOLASMUNICIPAIS DO ENSINO INFANTIL,PROPORCIONANDO UM NUTRICAO RICA E SAUDAVEL AO EDUCANDO,VISANDO UM ME LHO R APROVEITAMENTO EDUCACIONAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.006	MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-REC.PROPRIO	%	100,00	ATENTER TODAS AS CRIANCAS DO ENSINO INFANTIL
2.007	MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-PNAE	%	100,00	ATENTER TODAS AS CRIANCAS DO ENSINO INFANTIL
2.008	MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-R.PROPRIO	%	100,00	ATENTER TODAS AS CRIANCAS DO ENS.FUDAMENTAL
2.009	MANUT.MERENDA ESCOLAR ENS.FUNDAAMENTAL-PNAE	%	100,00	ATENDER TODAS AS CRIANCAS DO ENS.FUNDAMENTAL
2.015	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR ENS.INFANTIL-PNAEC.	%	100,00	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL

PROGRAMA: 0004 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: CAPACITAR OS ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL DE MANEIRA A PROMOVER O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL,FISICO EINTELECTUAL, PREPARANDO-OS PARA O INSINO FUNDA M ENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	MANTER O ENSINO INFANTIL

PROGRAMA: 0006 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ACESSO AO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTALASSEGURANDO CONDICOES NO SENTIDO DER ELEVAR O NI VEL DA APRENDIZAGEM A PARTIR DE ACOES QUE PROMOVAMO CONHECIMENTO, HABILIDADEE FORAMACAO DE ATITUDES E VALORES DO CIDADAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.012	MANUT. REM.DOS PROFESSORES DO FUNDEB	%	100,00	MANTER A REMUNERACAO DOS PROFESSORES
2.013	MANUT.ATIVIDADE DO FUNDEB	%	100,00	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAAMENTAL
2.076	MANUT. REM.PROF.ENS.INF.-FUNDEB	PERCENTUAL	100,00	MANUTENCAO ENS. INFANTIL FUNDEB

CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 36

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: ATENDER OS ALUNOS COM TRANSPORTE DOS BAIRROS PARAAESCOLA SEDE DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	MANTER O TRANSPORTE DE ALUNOS PARA A ESCOLA

PROGRAMA: 0016 PROGRAMA DE ATENDIMENTO BASICO NA SAUDE

OBJETIVO: DAR ASSISTENCIA MEDICA A POPULACAO DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.049	MANUTENCAO DA MEDICINA PREVENTIVA-PABFIX	%	100,00	ATENDER A POPULACAO
2.051	MANUTENCAO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO-PACS	%	100,00	ATENDER A POPULACAO
2.052	MANUT.PROGRAMA EPID.E CONT.DOENCAS-EPCDOE	%	100,00	ATENDER A POPULACAO
2.053	MANUTENCAO VIGILANCIA SANITARIA-VIGSAN	%	100,00	ATENDER A POPULACAO

PROGRAMA: 0018 PROGRAMA DE ASSISTENCIA HOSPITLAR E AMBULATORIAL

OBJETIVO: ATENTER TODA A POPULACAO DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.057	MANUTENCAO DO SERVICO DE SAUDE	%	100,00	ATENDER TODA POPULACAO DO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE S. FOLHA 27

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA
28

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
RECEITAS CORRENTES (I)	5.247.051,95	5.755.435,66	9,69	6.450.000,00	12,07	6.400.000,00	-0,78	6.400.000,00	0,00	6.400.000,00	0,00
Receita Tributária	167.488,21	214.162,09	27,87	272.000,00	27,01	259.000,00	-4,78	259.000,00	0,00	259.000,00	0,00
Receita de Impostos	148.611,96	193.772,94	30,39	210.000,00	8,37	210.000,00	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00	0,00
Taxas	18.783,25	20.389,15	8,55	32.000,00	56,95	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00
Contribuição de Melhoria	93,00	0,00	-100,00	30.000,00	-100,00	17.000,00	-43,33	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00
Receita de Contribuições	133.125,59	146.121,64	9,76	165.729,00	13,42	168.000,00	1,37	168.000,00	0,00	168.000,00	0,00
Contribuições Econômicas	133.125,59	146.121,64	9,76	165.729,00	13,42	168.000,00	1,37	168.000,00	0,00	168.000,00	0,00
Receitas Patrimoniais	65.360,47	46.488,89	-28,87	52.000,00	11,85	29.000,00	-44,23	29.000,00	0,00	29.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	13.838,50	10.256,50	-25,88	20.000,00	95,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	51.521,97	36.232,39	-29,68	32.000,00	-11,68	9.000,00	-71,88	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	51.521,97	36.232,39	-29,68	32.000,00	-11,68	9.000,00	-71,88	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	2.721,87	3.681,00	35,24	50.500,00	1.271,91	46.000,00	-8,91	46.000,00	0,00	46.000,00	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Serviços	2.721,87	3.681,00	35,24	50.500,00	1.271,91	46.000,00	-8,91	46.000,00	0,00	46.000,00	0,00
Transferências Correntes	4.858.661,73	5.303.618,27	9,16	5.820.771,00	9,75	5.817.000,00	-0,06	5.817.000,00	0,00	5.817.000,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	4.547.965,11	5.253.618,27	15,52	5.820.771,00	10,80	5.817.000,00	-0,06	5.817.000,00	0,00	5.817.000,00	0,00
Transferências da União	3.579.554,67	4.154.419,65	16,06	4.472.000,00	7,64	4.558.400,00	1,93	4.558.400,00	0,00	4.558.400,00	0,00
Transferências dos Estados	1.093.175,90	1.286.087,06	17,65	1.714.000,00	33,27	1.721.000,00	0,41	1.721.000,00	0,00	1.721.000,00	0,00
Transferências dos Municípios	97.377,78	118.529,42	21,72	120.000,00	1,24	135.000,00	12,50	135.000,00	0,00	135.000,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	397.064,84	496.737,27	25,10	540.000,00	8,71	560.000,00	3,70	560.000,00	0,00	560.000,00	0,00
Deduções do FUNDEB	-619.208,08	-802.155,13	29,55	-1.025.229,00	27,81	-1.157.400,00	12,89	-1.157.400,00	0,00	-1.157.400,00	0,00
Transferências de Convênios	310.696,62	50.000,00	-83,91	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . União e suas Entidades	696,62	50.000,00	7.077,51	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	310.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	19.694,08	41.363,77	110,03	89.000,00	115,16	81.000,00	-8,99	81.000,00	0,00	81.000,00	0,00
Multa e Juros de Mora	1.918,06	19.231,32	902,64	13.000,00	-32,40	17.000,00	30,77	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00
Receita de Dívida Ativa	14.467,89	14.665,86	1,37	71.000,00	384,12	56.000,00	-21,13	56.000,00	0,00	56.000,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	14.467,89	14.665,86	1,37	71.000,00	384,12	56.000,00	-21,13	56.000,00	0,00	56.000,00	0,00
Receitas Diversas	3.308,13	7.466,59	125,70	5.000,00	-33,04	8.000,00	60,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	27.296,66	-100,00	150.000,00	449,52	200.000,00	33,33	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	150.000,00	50,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	150.000,00	50,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	7.296,66	-100,00	50.000,00	585,25	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	7.296,66	-100,00	50.000,00	585,25	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	20.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Transferências Intergovernamentais	0,00	20.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências dos Estados	0,00	20.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	5.247.051,95	5.782.732,32	10,21	6.600.000,00	14,13	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA. 8

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 31

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11222100

Descrição: Taxa de Servicos Cadastrais

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemiterios

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11229902

Descrição: Taxa de Expediente

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11229903

Descrição: Taxa de Conservacao de Calcamento

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11300200

Descrição: Contrib. Melhoria Expansao Rede Iluminacao Publica

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11300300

Descrição: Contrib. Melhoria Exp. Rede Iluminacao Pub. Rural

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 11309900

Descrição: Outras Contribuicoes de Melhoria

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 32

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 12202900

Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 13190000

Descrição: Out.Receitas Imobiliarias

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 13250101

Descrição: Rem.Dep. Rec.Vinculado-FUNDEB

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 13250103

Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Fundo Saude

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 13250105

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Manut.Desen.Ensino

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 16004400

Descrição: Servicos de Abate de Animais

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 16004500

Descrição: Servicos de Prep. Terra em Propr. Particulares

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 16004600

Descrição: Servicos de Cemiterio

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 33

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17210113

Descrição: Cota-Parte da Contrib.Interv.Dom.Econo. CIDE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213301

Descrição: Transferencias de Recursos do PAB-Fixo

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213302

Descrição: Transferencias de Recursos do PSF

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213303

Descrição: Transferencias de Recursos do PACS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213304

Descrição: Transferencias de Recursos do EPCDOE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213306

Descrição: Transferencias de Recursos da VIGSAN

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213308

Descrição: Transferencias de Recursos SAUDE BUCAL

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213401

Descrição: Transf.Rec.Fundo Des.Social e Combate a Fome-IGD

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213501

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213502

Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213508

Descrição: Transf.Programa Nac.Alimentacao Creche-PNAEC.

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213510

Descrição: Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 35

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213511
Descrição: Manut.Transporte Escolar-MTESC.

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17213600
Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17219900
Descrição: Outras Transferencias da Uniao

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17220101
Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17220102
Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17220104
Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17220105
Descrição: Manut.Transporte Escolar-MTESC -ESTADO

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17223301
Descrição: Transferencia Programa Saude em Casa -PSC

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 36

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17230101

Descrição: Transf.Rec.Sistema Unica de Saude-SUS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 17240200

Descrição: Transf.Rec.Compl.Fundo Manut.Des.Ens.Fundam-FUNDEB

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 19114000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 19119900

Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 19191500

Descrição: Multas Previstas na Legislacao de Transito

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 37

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19311100

Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 19311300

Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 21149900

Descrição: Outras Operacoes Cred. Int. Rel. Prog. de Governo

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

Conta: 22190001

Descrição: Alienacao de Bens Moveis

DESCRIÇÃO
A receita foi projetada com base na evolução dos últimos 03 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 38

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
DESPESAS CORRENTES (I)	4.914.405,95	5.094.486,15	3,66	6.013.000,00	18,03	5.893.000,00	-2,00	5.893.000,00	0,00	5.893.000,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.800.013,86	3.139.558,39	12,13	3.423.500,00	9,04	3.410.000,00	-0,39	3.410.000,00	0,00	3.410.000,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	49,82	13.049,21	26.092,71	7.000,00	-46,36	15.000,00	114,29	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.114.342,27	1.941.878,55	-8,16	2.582.500,00	32,99	2.468.000,00	-4,43	2.468.000,00	0,00	2.468.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	507.034,18	693.172,89	36,71	587.000,00	-15,32	657.000,00	11,93	657.000,00	0,00	657.000,00	0,00
Investimentos	446.404,61	628.826,40	40,86	515.000,00	-18,10	585.000,00	13,59	585.000,00	0,00	585.000,00	0,00
Inverssões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	60.629,57	64.346,49	6,13	72.000,00	11,89	72.000,00	0,00	72.000,00	0,00	72.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	5.421.440,13	5.787.659,04	6,76	6.600.000,00	14,04	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
Valor projetado na correção de juros da divida fundada interna junto ao INSS e CEF.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base na amortização da divida fundada interna junto ao INSS e CEF, nos exercicios anteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 33

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base nas despesas de exercícios anteriores.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valor projetado conforme levantamento das despesas com materiais, serviços de terceiros pessoa física e jurídica dos setores.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valor projetado com base nas despesas de exercícios anteriores para aquisição de bens móveis, construções e reformas.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Não estão previstas nos exercicios seguintes aquisição de bens imóveis.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Baseado em indicadores de riscos fiscais e contingentes

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
A Prefeitura não possui Regime Próprio de Previdência.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
A Câmara não possui divida fundada e nem encargos a pagar.

CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA. 40

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Não estão previstos para os exercícios seguintes.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Os valores previstas para os exercícios seguintes são os mesmos do exercício de 2008, pois as previsões das receitas são as mesmas do exercício de 2008.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Os valores previstas para os exercícios seguintes são os mesmos do exercício de 2008, devido a receita serem as mesmas do exercicio de 2008.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Não estão previstas para os exercicios seguintes invetimentos em aquisições de imóveis.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Foi consignado na LDO do Município 5% de Reserva de Contingência da Receita Corrente Líquida.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
O Município não possui previdência própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA, 41

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	5.247.051,95	5.755.435,66	6.450.000,00	6.400.000,00	6.400.000,00	6.400.000,00
Receita Tributária	167.488,21	214.162,09	272.000,00	259.000,00	259.000,00	259.000,00
Receita de Contribuição	133.125,59	146.121,64	165.729,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00
Receita Patrimonial	65.360,47	46.488,89	52.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00
Aplicações Financeiras (II)	51.521,97	36.232,39	32.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	13.838,50	10.256,50	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências Correntes	4.858.661,73	5.303.618,27	5.820.771,00	5.817.000,00	5.817.000,00	5.817.000,00
Demais Receitas Correntes	22.415,95	45.044,77	139.500,00	127.000,00	127.000,00	127.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	5.195.529,98	5.719.203,27	6.418.000,00	6.391.000,00	6.391.000,00	6.391.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	27.296,66	150.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	7.296,66	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferência de Capital	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	5.195.529,98	5.739.203,27	6.418.000,00	6.391.000,00	6.391.000,00	6.391.000,00

CÂMARA MUNICIPAL - MG NATERCIA FOLHA 42

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II — **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (X)	4.914.405,95	5.094.486,15	6.013.000,00	5.893.000,00	5.893.000,00	5.893.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.800.013,86	3.139.558,39	3.423.500,00	3.410.000,00	3.410.000,00	3.410.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	49,82	13.049,21	7.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Outras Despesas Correntes	2.114.342,27	1.941.878,55	2.582.500,00	2.468.000,00	2.468.000,00	2.468.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	4.914.356,13	5.081.436,94	6.006.000,00	5.878.000,00	5.878.000,00	5.878.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	507.034,18	693.172,89	587.000,00	657.000,00	657.000,00	657.000,00
Investimentos	446.404,61	628.826,40	515.000,00	585.000,00	585.000,00	585.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	60.629,57	64.346,49	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	446.404,61	628.826,40	515.000,00	585.000,00	585.000,00	585.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	5.360.760,74	5.710.263,34	6.521.000,00	6.513.000,00	6.513.000,00	6.513.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-165.230,76	28.939,93	-103.000,00	-122.000,00	-122.000,00	-122.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 43

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
O cálculo da Meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 44

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	247.276,45	196.116,27	150.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	122.012,20	142.513,01	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00
Ativo Disponivel	402.819,84	322.666,15	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Haveres Financeiros	17.664,34	27.928,72	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	298.471,98	208.081,86	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	125.264,25	53.603,26	-120.000,00	-170.000,00	-220.000,00	-220.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	125.264,25	53.603,26	-120.000,00	-170.000,00	-220.000,00	-220.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-71.660,99	-173.603,26	-50.000,00	-50.000,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 45

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
A Câmara não possui Dívida Consolidada.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 36

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	247.276,45	196.116,27	150.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	122.012,20	142.513,01	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00
Ativo Disponivel	402.819,84	322.666,15	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Haveres Financeiros	17.664,34	27.928,72	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	298.471,98	208.081,86	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	125.264,25	53.603,26	-120.000,00	-170.000,00	-220.000,00	-220.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Para cálculo da Divida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado: - das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a deze meses, tenham constado como receitas no orçamento; - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; - demais dívidas já contraídas. Para cálulo da Dívida Consolidada Líquida foram deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, os demais haveres financeiros e dívidas intragovernamentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 47

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
A Cãmara não possui Dívida Consolidada.

EM BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
FOLHA 48